

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE

PROJETO DE LEI 018/2024

**Abre Crédito Especial e dá outras providências**

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 214.018,39 (duzentos e quatorze mil, dezoito reais e trinta e nove centavos) e inserir no orçamento vigente a dotação orçamentária:

Red.	Unid. Orç.	Funcional	Econômica	Fonte	Especificação	Valor
553	02.05.02	13.392.1324.4.310	33.90.39.00	719	DESPESA PARA MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PATRIMONIO CULTURAL-FUMPAC	100.000,00
554	02.05.02	13.392.1324.4.310	44.90.52.00	719	DESPESA PARA MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PATRIMONIO CULTURAL-FUMPAC	3.317,47
555	02.05.02	13.392.1324.4.310	33.90.35.00	719	DESPESA PARA MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PATRIMONIO CULTURAL-FUMPAC	10.700,92
556	02.05.02	13.392.1324.4.310	33.50.43.00	719	DESPESA PARA MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PATRIMONIO CULTURAL-FUMPAC	20.000,00
557	02.05.02	13.392.1324.4.310	33.90.31.00	719	DESPESA PARA MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PATRIMONIO CULTURAL-FUMPAC	80.000,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 214.018,39</b>

**Art. 2º** Os recursos para abertura do crédito especial mencionado no art.1º desta lei foram obtidos por Excesso de arrecadação na fonte – 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022. Conta Corrente 23.341-2, agência 1723-X.

**Art.3º** A abertura deste Crédito Especial inclui projeto e as ações relacionadas no art.1º desta Lei no orçamento vigente, alterando e compatibilizando com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.849/2023 e Plano Plurianual nº 3.733/2021.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

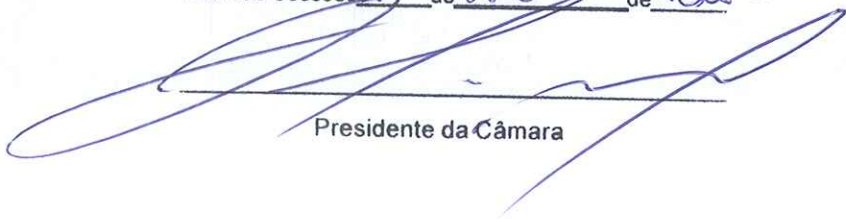
Campos Gerais, 22 de abril de 2024.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 09 votos 0.

Sala das Sessões 23 de Maio de 2024.



\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que autoriza a abertura de crédito Especial no valor R\$ 214.018,39 (duzentos e quatorze mil, dezoito reais e trinta e nove centavos), obtido por anulação parcial de despesas.

O valor deste Projeto de Lei refere-se a recurso da fonte – 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022. E será utilizado para projetos culturais, conforme Plano de ação 30882120230005-017890, responsável Superintendente de Cultura e Turismo, Cláudia Chinarelli Cobo.

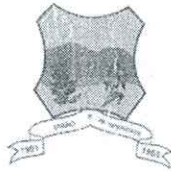
O projeto tem por objetivo manter a compatibilidade com a LOA - Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

*Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º, estabelece que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;*

*Considerando que a Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina em seu art. 1º que é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, e como elemento de prova e informação;*

*Considerando o disposto na Lei de Acesso à Informação, lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas do país, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas nas normas gerais estabelecidas na lei federal nº 12.527;*

*Considerando que, para aplicabilidade do disposto na lei federal nº 12.527, de 2011, que assegurou amplo e imediato acesso às informações públicas de maneira mais detalhada, com indiscutíveis repercussões no âmbito dos municípios, a gestão de documentos assume uma importância ainda maior, pois, configura-se como o instrumental indispensável para a racionalização, eficiência, eficácia e transparência administrativa, contribuindo para a modernização da administração pública e viabilizando aquilo que a lei erige como garantia basilar do exercício pleno da cidadania, posto que, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade;*

*Considerando que a lei federal nº 8.159, de 1991, no seu artigo 10, define que os documentos considerados de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, e em seu artigo 25, dispõe que ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social;*

*Considerando que a eliminação de documentos públicos ou de caráter público produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal ou por entidades privadas encarregadas por serviços públicos só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da lei federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*Nacional de Arquivos, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder público;*

*Considerando a lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 62 dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;*

*Considerando que o Código Penal brasileiro em seu art. 305 estatui como crime “Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não poderia dispor”;*

*Considerando que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história;*

*Considerando a obrigatoriedade de que cada município tenha em sua estrutura um arquivo público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos, recebidos e acumuladas no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, para pleno cumprimento das disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso III do art. 23, no inciso II do § 3º do art. 37, no art. 215, no inciso IV e nos §§ 1º e 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, assim como nos artigos 5º, 9º e 21 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991; e nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 da Lei de Acesso à informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*

*Considerando que o poder público municipal deverá, por meio de lei específica de arquivos, definir os critérios de organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, bem como a criação e a vinculação do arquivo público e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos, em conformidade com o art. 21 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991;*

*Considerando que a resolução nº 27, de 16 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ dispõe sobre o dever do poder público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de criar e manter arquivos públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas;*

*Considerando a importância dos arquivos públicos como instrumentos de gestão indispensáveis à transparência, eficiência, eficácia e efetividade administrativas, ao desenvolvimento político e social, e que interessa a toda a sociedade a preservação dos conjuntos documentais que encerram valor probatório, informativo ou histórico como garantia do direito à informação e à memória que constituem o patrimônio documental do município de Campos Gerais;*

*Considerando a necessidade urgente de se estabelecer um programa de gestão documental que integre as fases corrente, intermediária e permanente, pelas quais tramitam os documentos de arquivos, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação a partir de sua produção;*

*Considerando que o Arquivo Público Municipal pode custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação (Anexo 1) firmado entre os chefes dos poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

O Poder Executivo Municipal vem apresentar o presente projeto de lei que cria o Arquivo Público Municipal de Campos Gerais, define as diretrizes da política municipal de arquivos e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ, para implantação sistêmica da gestão de documentos arquivísticos no âmbito do município, com vistas à visibilidade e às boas práticas de gestão pública, organização, preservação e acesso ao patrimônio arquivístico municipal, a serviço do poder público e dos munícipes.

Por estar em conformidade com o interesse público e atendendo os requisitos de legalidade, requeiro sua apreciação e aprovação. Na oportunidade, renovo a Nobre Edilidade os meus protestos de apreço e distinta consideração.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA  
Prefeito Municipal





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 018/2024 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Especial e dá outras providências”, é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

-----  
**Keila Renata dos Santos**

  
-----  
**Vitor Francisco de Paula**

  
-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

#### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 018/2024 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Especial e dá outras providências” é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

-----  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**

-----  
**Sidnei Novais Campos**

-----  
**Sávio Araújo Branquinho**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 018/2024 de autoria do Poder Executivo que "Abre Crédito Especial e dá outras providências" é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**

-----  
**Marcos de Novais**

-----  
**Vitor Francisco de Paula**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E  
COMERCIO**

**PARECER**

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 018/2024 de autoria do Poder Executivo que "Abre Crédito Especial e dá outras providências" é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

  
-----  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**

  
-----  
**Vanessa Aparecida Pereira Gomes**

  
-----  
**Sidnei Novais Campos**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160


### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

#### **PARECER**

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 018/2024 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Especial e dá outras providências” é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

  
-----  
**Marcos de Novais**

  
-----  
**Rômulo do Nascimento Júnior**

-----  
**Keila Renata dos Santos**